



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 71/2023

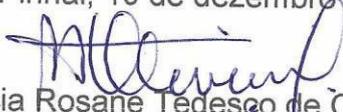
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 71/2023, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos financeiros para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal.

O referido repasse se faz necessário para permitir que o Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal possa arcar com despesas essenciais para a manutenção dos serviços prestados à comunidade, em horário integral, como a contratação de motorista para o horário diurno, quando da impossibilidade dos voluntários.

O reconhecimento destes serviços pelo Poder Executivo reforça a motivação para solicitar o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 19 de dezembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 71 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO PINHAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, inscrita no CNPJ nº 34.223.298/0001-10, recursos financeiros, correspondentes aos Exercícios de 2023-2024, a serem repassados em 12 (doze) parcelas sucessivas, contemplando itens necessários e indispensáveis à manutenção da Instituição.

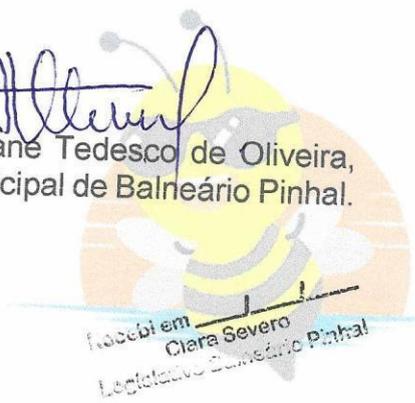
Art. 2º O valor de repasse corresponderá a até R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser efetuado na forma de Termo de Fomento firmado entre as partes, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. Decorridos os 12 (doze) meses, poderá a Instituição solicitar renovação do Termo de Colaboração, tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo ao Poder Executivo concordar com a mesma.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.


Recebido em _____
Clara Severo
Legislatura Balneário Pinhal